

**Processo Administrativo nº 348/2015****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2016**

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL – CAU/BR**, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria PRES nº 106, de 30 de junho de 2015, torna público e faz comunicar aos que interessar possa que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 2005, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 1993, assim como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e em seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**DIA: 13 de junho de 2016****HORÁRIO: 10h00 (horário de Brasília)****LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br****UASG: 926284****CAPÍTULO 1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no sítio eletrônico do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), www.caubr.gov.br, ou solicitado ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio na sede do Conselho, no horário de 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, mediante pagamento pelas cópias reprográficas.

1.2. Se por qualquer motivo não houver expediente no CAU/BR no dia agendado para abertura da sessão pública, esta ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, independente de comunicação.

1.3. Das decisões do Pregoeiro dar-se-á publicidade no sítio eletrônico do CAU/BR, salvo em relação àquelas cuja publicação e ciência puderem ser feitas diretamente aos licitantes participantes da sessão pública, principalmente, quanto ao resultado de:

1.3.1. Julgamento da licitação e

1.3.2. Recursos porventura interpostos.

1.4. Os esclarecimentos e decisões quanto à impugnação e recursos serão divulgados no sítio eletrônico do CAU/BR (www.caubr.gov.br), quando houver impossibilidade de fazê-lo no Comprasnet.

1.5. A participação na licitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital importa em total e irrestrito conhecimento e aceitação das condições estatuídas, ou seja, de que os elementos são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

1.6. Os licitantes deverão observar o disposto no subitem 1.3, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da inobservância das publicações oficiais.



1.7. O Termo de Referência é parte integrante deste Edital, como se transcrito estivesse.

CAPÍTULO 2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Telecomunicações, por meio de transmissão de voz, para prestação de Serviço Telefonia Fixa Comutada – STFC nos termos e condições presentes no Termo de Referência e seus Anexos, que possibilite a realização e o recebimento de ligações telefônicas, destinados ao atendimento das necessidades de telecomunicações do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

CAPÍTULO 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1. As disposições inerentes às Condições para Participar da Licitação constam do Capítulo 19 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e demais disposições aplicáveis.

CAPÍTULO 4. DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes para plena execução do objeto.

4.2.1. O licitante deverá declarar em campo próprio do Sistema, a descrição do serviço ofertado.

4.2.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

4.2.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

4.2.4. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos nesta Lei.

4.2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Termo de Referência.

4.3. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.3.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.3.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.4. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.



4.4.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

CAPÍTULO 5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br.

5.1.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO 6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO 7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.1.1. O lance ofertado deverá ser referente ao valor global do contrato.

7.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.3. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível, conforme condições previstas no subitem 7.8 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

7.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.



7.10. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

7.11. Após a fase de lances, em atendimento ao disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, que assegura preferência de contratação como critério de desempate técnico, caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço, proceder-se-á da seguinte forma:

7.11.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, necessariamente inferior àquela apresentada pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.11.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma determinada anteriormente, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de microempresas e empresas de pequeno porte, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.11.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.11.4. Na hipótese da não contratação nos termos do subitem 7.11, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO 8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO 9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, acompanhada da planilha de preços (conforme modelo apresentado no Termo de Referência, Anexo V deste Edital), observadas as demais condições relacionadas no Capítulo 19 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, no prazo de 3 (três) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

9.1.1. A partir da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, relativa ao envio de documentos de habilitação, poderá ser usado (caso não seja possível enviá-los pelo sistema Comprasnet), preferencialmente, o endereço eletrônico licitacao@caubr.gov.br, ou outros meios, conforme Instrução Normativa nº 1, de 26 de março de 2014, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG.

9.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer



momento, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias, na sede do CAU/BR, conforme subitem 9.2.2.

9.2.1. O prazo para a entrega dos documentos poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

9.2.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenação de Compras do CAU/BR (CORCO), situada no Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco C, Entrada 22, Ed. Serra Dourada, Salas 401 a 409, CEP 70300-902, Brasília (DF).

9.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital e no Termo de Referência.

9.4. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CAU/BR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.8. Não serão aceitas propostas com valores superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.9. O CAU/BR poderá realizar diligências objetivando comprovar a veracidade das informações prestadas pelo licitante. Caso fique caracterizada atitude inidônea do licitante, esse estará sujeito às penalidades previstas em lei.

CAPÍTULO 10. DA HABILITAÇÃO

10.1. As disposições inerentes à habilitação (Qualificação Técnica; Qualificação econômico-financeira; Regularidade fiscal e trabalhista; Declarações e Habilitação Jurídica) constam do Capítulo 19 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e demais disposições aplicáveis.

CAPÍTULO 11. DO RECURSO

11.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.1.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais



licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.1.4. Para efeito do disposto no art. 109, § 5º da Lei nº 8.666, de 1993, fica a vista do respectivo processo administrativo franqueada aos interessados.

11.2. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pelo Presidente do CAU/BR.

11.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

12.1.1. A homologação do Pregão compete ao Presidente do CAU/BR.

12.1.2. O objeto do Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

CAPÍTULO 13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. Depois de homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e Anexos.

13.1.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

13.1.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CAU/BR.

13.2. Por ocasião da assinatura do contrato verificar-se-á, por meio do Sicafe e de outros meios, se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

13.3. Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

CAPÍTULO 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As disposições inerentes às Sanções Administrativas constam do Capítulo 12 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e demais disposições aplicáveis.

CAPÍTULO 15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@caubr.gov.br.

15.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



15.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@caubr.gov.br.

15.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Ao Presidente do CAU/BR compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

16.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.4. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos no julgamento do Pregão.

16.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.6. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

16.7. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

16.8. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CAU/BR, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520, de 2002.

CAPÍTULO 17. DOS ANEXOS

17.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

17.1.1. Termo de Referência (Anexo I);

17.1.2. Modelo de declaração de habilitação (Anexo II) – Poderá ser substituída pela declaração de mesmo teor, extraída do Sistema Eletrônico;



- 17.1.3. Modelo de declaração de trabalho do menor (Anexo III) – Poderá ser substituída pela declaração de mesmo teor, extraída do Sistema Eletrônico;
- 17.1.4. Modelo de declaração de idoneidade (Anexo IV);
- 17.1.5. Modelo de planilha de preços (Anexo V);
- 17.1.6. Modelo de declaração para ME e EPP (Anexo VI) – Poderá ser substituída pela declaração de mesmo teor, extraída do Sistema Eletrônico;
- 17.1.7. Minuta de contrato (Anexo VII).
- 17.2. Sempre que o sistema de pregão eletrônico disponibilizar as declarações citadas, o licitante poderá utilizar as opções pelo meio eletrônico.

Brasília, 29 de abril de 2016.

HENRIQUE MARTINS FARIAS
Gerente Administrativo CAU/BR



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Telecomunicações, por meio de transmissão de voz, para prestação de Serviço Telefonia Fixa Comutada – STFC nos termos e condições presentes neste Termo de Referência – TR – e seus Anexos, que possibilite: a realização e o recebimento de ligações telefônicas, destinados ao atendimento das necessidades de telecomunicações do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), conforme as especificações adiante descritas e, observada a seguinte classificação:

GRUPO 1 - Serviço Telefonia Fixa Comutada – STFC, na modalidade de chamadas Local e Longa Distância Nacional – LDN para ligações Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, de acordo com as metas estabelecidas pela Anatel e as descrições contidas neste Termo de Referência, também denominado como chamadas ativas da central de teleatendimento;

GRUPO 2 - Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na Modalidade DDG (Discagem Direta Gratuita) utilizando o prefixo 0800, no sistema de tarifação reversa, de acordo com as metas estabelecidas pela Anatel e as descrições contidas neste Termo de Referência.

GRUPO 3 - Número Único Nacional - NUN - Prefixo 400X, 300X, etc – fornecimento de prefixo numérico no formato 400X-MCDU, onde a letra “X” representa o número que identifica a prestadora de serviço, e o MCDU, a numeração que identifica o cliente (a sigla representa Milhar, Centena, Decimal e Unidade). Será utilizado para recebimento de ligações em central de atendimento a clientes (*Call Center*). Deverá ter abrangência nas capitais, regiões metropolitanas, e não receber chamadas a cobrar.

1.2. O serviço de telefonia a ser licitado deverá ser utilizado pela atual contratada situada na cidade de Curitiba – PR, e outros possíveis vencedores quando da realização de novo processo de licitação para serviços de call center ativo e receptivo deste Conselho.

CAPÍTULO 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa para fornecimento de serviços telefônicos de chamadas Local, Longa Distância Nacional – LDN para ligações Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, DDG (Discagem Direta Gratuita) e do Número Único Nacional (NUN) visam dar continuidade ao serviço já disponibilizado por este Conselho aos arquitetos e urbanistas, empresas de arquitetura e urbanismo, e a todos os interessados, para acesso telefônico ao *Call Center* do CAU/BR.

2.2. A contratação em tela traz benefícios diretos à população, possibilitando direcionar possíveis insatisfações e solicitações a este *Call Center*. Como benefício indireto permite ao Conselho aferir o percentual de reclamações e de solicitações dos usuários no universo dos processos de arquitetura e urbanismo, servindo como fonte de dados para uso em ferramentas gerenciais. O serviço a ser contratado atende



ainda aos ditames do Planejamento Estratégico, possibilitando acesso e efetividade às demandas, bem como eficiência operacional. A licitação será em lote único, sendo de natureza continuada.

CAPITULO 3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. O Serviço Telefonia Fixa Comutada – STFC do GRUPO 1, além de contemplar a assistência técnica integral para solucionar quaisquer interrupções nas ligações, deverá também compreender os itens abaixo:

3.1.1 Para prestação desse serviço, deverá ser instalado e ativado 1 (um) Acesso Digital E1. O Acesso Digital deverá ter capacidade de 2 Mbps, 30 canais bidirecionais e sinalização ISDN;

3.1.2 Fornecer faixa de 30 ramais com o recurso de Discagem Direta a Ramal – DDR;

3.1.3 Serviço Telefônico Fixo-Fixo – Local - O STFC na modalidade Fixo-Fixo Local compreende a realização de chamadas locais para telefones fixos, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais DDR. É descrito como Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, as ligações originadas da Área Local em que está compreendida a cidade de **Curitiba** (podendo a cidade ser alterada futuramente) para telefones fixos nesta mesma área;

3.1.4 Serviço Telefônico Fixo-Fixo – LDN - O STFC na modalidade Fixo-Fixo LDN compreende as ligações originadas em **Curitiba** (podendo a cidade ser alterada futuramente) com destino aos telefones fixos de outras cidades fora da região metropolitana de Curitiba e de outros estados brasileiros;

3.1.5 Serviço Telefônico Fixo-Móvel (VC1) - Local - O STFC na modalidade Fixo-Móvel Local compreende as ligações originadas em **Curitiba** (podendo a cidade ser alterada futuramente) com destino aos telefones móveis de **Curitiba** e da região metropolitana desta cidade;

3.1.6 Serviço Telefônico Fixo-Móvel (VC2 e VC3) – LDN - O STFC na modalidade Fixo-Móvel LDN compreende as ligações originadas em **Curitiba** (podendo a cidade ser alterada futuramente) com destino aos telefones móveis de outras cidades fora da região metropolitana de Curitiba e de outros estados brasileiros;

3.2. O Serviço Telefonia Fixa Comutada – STFC do GRUPO 2, além de contemplar a assistência técnica integral para solucionar quaisquer interrupções nas ligações, deverá também compreender os itens abaixo:

3.2.1 O licitante vencedor deverá manter o número atual de 0800 (**0800 883 0113**) devendo usar a portabilidade, visando evitar transtornos aos seus interlocutores, uma vez que este já é nacionalmente conhecido e gastos com a divulgação de um novo número seria inviável economicamente para este Conselho.

3.2.2 Caso o CAU/BR tenha interesse em alterar o número do 0800, a contratada deverá disponibilizar um serviço de mensagem, por um período não inferior a 6 (seis) meses, que irá informar o novo número 0800 do CAU/BR a cada chamada recebida no antigo número, sem custos extras por esta mensagem;

3.2.3 O horário de atendimento da contratante, atualmente, funciona no período de segunda-feira à sexta-feira, das 09h00 até as 19h00, horário de Brasília (DF), não incluídos sábados, domingos e feriados nacionais.

3.2.4 Considerar-se-á que a contratada deverá prestar o serviço de telefone 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, pois aqueles que ligarem fora do



horário de atendimento escutarão uma mensagem gravada informando o horário de funcionamento, salvaguardados os casos de interrupções programadas

3.2.5 Chamadas feitas para o número 0800 fora do horário de atendimento do *call center* não deverão ser tarifadas, ou seja, não deverão gerar ônus para o CAU/BR.

3.2.6 A plataforma de serviço da contratada deverá prover serviço de unidade de resposta audível – URA hospedada na infraestrutura da contratada;

3.2.7 Deverá permitir, no mínimo, as seguintes características e facilidades básicas que poderão ser solicitadas a qualquer momento durante a vigência contratual:

3.2.7.1 Agendamento por horário, data, origem e dia da semana - Permite ao contratante definir a localidade de atendimento das chamadas em função da hora, data, origem da ligação ou dia da semana;

3.2.7.2 Distribuição percentual de chamadas - Permite distribuir as chamadas entre diversos centros de atendimento do contratante, de acordo com sua especificação;

3.2.7.3 Anúncio de mensagem gravada padronizada - A Plataforma de serviço da contratada deverá anunciar por meio da URA uma mensagem padronizada, previamente gravada e com conteúdo predeterminado pelo CAU/BR;

3.2.7.4 Anúncio de mensagem gravada personalizada - A Plataforma de serviço da contratada deverá anunciar por meio da URA uma mensagem preparada pela contratante, de acordo com parâmetros definidos por este;

3.2.7.4.1 A mensagem gravada pela contratada será entregue em formato de arquivo de áudio padrão;

3.2.7.5 Reencaminhamento de chamadas em caso de CO, LO e NR - Permite que em caso de CO (congestionamento), LO (linha ocupada) ou NR (não responde), as chamadas sejam direcionadas para outro centro de atendimento da contratante – quando/se houver.

3.2.7.6 Restrição de acesso por TP ou telefonia móvel - Permite ao contratante restringir o acesso, ao seu ponto de atendimento, de chamadas originadas em TPs (telefones públicos) ou telefonia móvel;

3.2.7.7 Restrição de área de abrangência - Permite aos clientes restringir o acesso, ao seu ponto de atendimento, de chamadas originadas em áreas geográficas que não são de seu interesse;

3.2.7.8 Envio do número do assinante chamador - Esta facilidade, em conjunto com um aparelho identificador de chamadas, permite a contratante identificar o número chamador antes de atender a chamada;

3.2.7.9 Alteração das terminações – Permite a contratante alterar a terminação para onde são direcionadas as chamadas para o 0800;

3.2.7.10 Menu de Atendimento por opção numérica – A plataforma de serviço da contratada deverá permitir que seja criado opções de discagem (opção numérica), de acordo com parâmetros definidos pelo contratante. A plataforma de serviço da contratada deverá realizar o tratamento automático da ligação e direcioná-la, de acordo com a opção realizada, da forma que for conveniente para a contratante;

3.2.8 Assinatura do número telefônico 0800 - Para manter o funcionamento do Serviço STFC (Serviço Telefonia Fixa Comutada) na modalidade DDG faz-se necessário a manutenção de assinatura mensal durante a vigência da contratação.

3.3. Número Único Nacional – NUN – Prefixo 400X-MCDU, 300X, etc do GRUPO 3



3.3.1. O Serviço de Número Único Nacional Prefixo 400X-MCDU, além de contemplar a assistência técnica integral para solucionar quaisquer interrupções nas ligações, deverá também compreender os itens do tópico 3.1 deste TR.

3.3.1.1 O destino fim do Prefixo 400X-MCDU é ser implementado no PABX operacional do CAU/BR, equipado com solução de *Call Center* destinado a atender seus clientes.

3.3.2. Entende-se aqui por Número Único Nacional - Prefixo 400X-MCDU a solução de mercado onde uma central recebe ligações simultâneas destinadas a um único número tronco e as distribui para posições de ramais que estejam disponíveis para recebimento de chamadas, de tal forma que a chamada feita pelo originador sempre consiga ser completada.

3.3.3. Essa solução é aplicável a *Call Centers* que precisam receber ligações externas, na sua maioria, de seus clientes. No caso CAU/BR, dos arquitetos e urbanistas, empresas de arquitetura e toda e qualquer pessoa interessada nos assuntos de competência deste Conselho.

3.3.4. Para que se facilite a divulgação do serviço que se pretende prestar, esses *Call Centers* divulgam um número único e cabe a sua central privada (neste caso o PABX do CONTRATANTE, no *Call Center* utilizado hoje pelo CAU/BR) o reconhecimento das chamadas e sua distribuição para posições que estejam disponíveis para atendimento.

3.3.5. Outra característica básica do serviço aqui descrito é a forma de tarifação, onde o originador da chamada é tarifado por sua Operadora Local, e o CONTRATANTE é tarifado reversamente pelo restante da chamada pela Prestadora de Serviços de Telecomunicações aqui CONTRATADA.

3.3.6. A tarifação que se trata entre o originador da chamada e seu prestador de serviços de telefonia local não faz parte do objeto deste Termo de Referência.

3.3.7. O NUN deverá ser configurado de tal forma que receba ligações na modalidade LOCAL, LDN e não sendo permitido o recebimento de ligação A COBRAR.

3.3.8. O NUN deverá funcionar em **todas** as capitais, regiões metropolitanas e cidades onde seja possível o uso do número 400X-MCDU (NUN) de acordo com a disponibilidade das operadoras de telefonia.

3.3.9. Nas cidades em que o uso do NUN estiver habilitado, o acesso ao 0800 será restrito às mensagens da URA anunciando que o chamador deverá entrar em contato com o telefone 400X-MCDU.

3.3.10. Chamadas feitas para o NUN (400X, 300X, etc) fora do horário de atendimento do *call center* poderão ser tarifadas ao usuário chamador de acordo com regras do STFC determinados pela Anatel, porém não deverão ser tarifadas para o CAU/BR uma vez que não haverá o transporte da chamada à central de atendimento.

3.3.11. As chamadas para o NUN poderão ser completadas inclusive partindo de telefones móveis, sendo tarifadas conforme o plano do usuário, não cabendo ao CAU/BR ou ao fornecedor do número de acesso (vencedor da licitação) tarifações diferenciadas.

3.4. Os serviços descritos nos GRUPO 1, 2 e 3, deverão estar disponíveis em até **30 (trinta) dias**, contados da data da assinatura do contrato;

3.5. Os serviços descritos nos GRUPO 1, 2 e 3 deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,9% do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções total de prestação de serviço de recebimento



e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em até 8 (oito) horas quando da abertura de uma solicitação para sanar o problema;

3.6. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à contratante com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da contratante;

3.7. A estrutura de tarifação aplicada aos GRUPO 1, 2 e 3 deverá obedecer minimamente aos critérios tarifários do plano básico do STFC descritos em Resoluções específicas da Anatel e suas atualizações;

3.8. Todos os entroncamentos, conexões e expansões a serem utilizados na execução dos serviços, se forem necessários, correrão por conta da contratada;

3.9. Para fins desta contratação considera-se serviço 0800 as ligações telefônicas efetuadas para um número 0800, sem ônus para o usuário chamador, sendo as chamadas efetuadas mediante a discagem de um número único nacional com formatação 0800, pagas pelo contratante do serviço (CAU/BR).

3.10. As chamadas ao 0800 deverão ser aceitas inicialmente apenas quando realizadas através de telefones fixos, porém, chamadas originadas de celular poderão ser aceitas futuramente de acordo com a necessidade do CAU/BR.

3.11. Para fins desta contratação considera-se serviço NUN as ligações telefônicas efetuadas para um número 400X-MCDU (ou outro prefixo), com ônus para o usuário chamador, sendo as chamadas efetuadas mediante a discagem de um número único nacional com formatação 400X-MCDU, 300X-MCDU, etc, onde o pagamento é feito em parte pelo contratante do serviço (CAU/BR) e em parte pelo usuário chamador.

3.12. Caberá ao CAU/BR em conjunto com a prestadora de serviços, configurar as áreas as quais deseja-se recepcionar chamadas por intermédio de 0800 ou NUN.

3.13. A contabilização das chamadas, para efeito de cobrança, deverá ser considerada apenas após a entrega e o atendimento efetivo pelos sistemas da CAU/BR, a partir de 6 segundos.

CAPÍTULO 4. ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

4.1. Considerando que os padrões, os níveis de qualidade, a qualificação técnica, as quantificações e as especificações dos serviços a serem executados estão adequadamente definidos por meio de especificações usuais no mercado e, de modo objetivo no presente Termo de Referência, entende-se que a contratação que ora se pretende está enquadrada como serviço comum, tendo à obrigatoriedade na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CAPÍTULO 5. QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DO PERFIL DE TRÁFEGO

5.1. O perfil de tráfego das ligações telefônicas servirá apenas como subsídio à composição da planilha de formação de preço pelos licitantes e não constitui qualquer compromisso futuro e não gera qualquer obrigação para o CAU/BR.

5.2. Perfil de tráfego estimado, em minutos, relativo a ligações telefônicas originadas de Curitiba (PR) e recebidas de todos os estados brasileiros: verificar os anexos I, II e III, deste Termo de Referência.

5.3. Os preços das ligações telefônicas a serem considerados nas planilhas de preços serão aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de



Serviços apresentado pela operadora, devidamente autorizado pela Anatel, relativo aos serviços objeto do planejamento de contratação, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego do *Call Center* do CAU/BR.

5.4. Os preços das ligações telefônicas ofertados na Planilha de Preços deverão ser expressos em reais e neles devem estar incluídos todas as despesas e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como, quaisquer outros custos relativos à execução dos serviços objeto da contratação, incluindo impostos, taxas, quando aplicáveis.

5.5. A tarifação deverá ser tratada única e separadamente para cada unidade. Para tanto, a identificação das ligações para tarifação e faturamento será de acordo com os números de origem e destino presentes nas chamadas telefônicas entregues para a operadora.

5.6. As tarifas poderão ser reajustadas, a pedido da contratada, na forma e data-base estabelecidas pela Anatel, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.

5.7. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao contratante, por meio de documento expedido pelo contratado, no momento da solicitação do reajuste contratual.

CAPÍTULO 6. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO.

6.1. QUALIDADE DOS SERVIÇOS

6.1.1. O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que passa com a chamada.

6.1.2. A obtenção do sinal de discar, em cada período de maior movimento, deverá ser de, no máximo, 3 (três) segundos, em 98% (noventa e oito por cento) dos casos.

6.1.3. As tentativas de originar chamadas locais e de longa distância nacionais, em cada período de maior movimento, deverão resultar em comunicação com o assinante chamado em 65% (sessenta e cinco por cento) dos casos.

6.1.4. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações.

6.1.5. Deverão ser considerados os parâmetros adotados pela Anatel para a aferição destes serviços.

6.2. SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

6.2.1. O atendimento das solicitações de reparo, com exceção dos canais E1, deverá ser de até 8 (oito) horas, contadas a partir de sua solicitação, em 96% (noventa e seis por cento) dos casos. Em nenhum caso o atendimento deverá se dar em mais de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir de sua solicitação.

6.2.2. Para os acessos aos canais E1, o atendimento da solicitação de reparo deverá ser de até 6 (seis) horas, contadas a partir de sua solicitação, em 96% (noventa e seis por cento) dos casos. Em nenhum caso o atendimento deverá se dar em mais de 8 (oito) horas, contadas a partir de sua solicitação.

6.2.3. A contratada deverá atender à solicitação de instalação de novo E1 em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir de sua solicitação, em 96% dos casos. Em



nenhum caso o atendimento deverá se dar em mais de 10 (dez) dias, contados a partir de sua solicitação.

6.2.4. A contratada deverá atender à solicitação de serviço de mudança de endereço de usuários em, no máximo, **30 (trinta)** dias, contados a partir de sua solicitação, em 96% dos casos. Em nenhum caso o atendimento deverá se dar em mais de 10 (dez) dias, contados a partir de sua solicitação.

6.2.5. A contratada deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para a solicitação de serviços e ou reparos.

6.2.6. A contratada deverá dispor de uma Central de Manutenção que permita a execução dos serviços nos prazos estipulados.

CAPÍTULO 7. DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços descritos nos itens 3.1, 3.2 e 3.3 deverão ser instalados inicialmente em Curitiba – PR, sendo o endereço de instalação fornecido pelo CONTRATANTE no anexo I.

7.2. Em caso de mudança de prestador de serviço de *call center* devido à nova licitação, os serviços considerados neste termo de referência deverão ser instalados no novo endereço sem qualquer ônus ou custos adicionais para o CAU/BR.

7.3. Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra destinados à instalação e ativação dos serviços serão suportados exclusivamente pela contratada.

7.4. Será permitida uma única interrupção nas comunicações, por um período não superior a 6 (seis) horas, durante a ativação.

7.5. A contratada deverá informar data e horário estipulados para a ativação dos serviços, de forma escrita à RIA (Rede Integrada de Atendimento) do CAU/BR, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data prevista para a execução do serviço.

7.5.1. O CAU/BR poderá concordar ou estipular outra data e/ou horário para a execução dos serviços.

7.5.2. Diante das necessidades operacionais, o dia indicado para os serviços poderá ser dia não útil.

7.6. A contratada deverá instalar o link digital, efetuar os testes necessários ao seu perfeito funcionamento.

7.7. O serviço só poderá ser cobrado pela contratada quando da efetiva entrada em serviço e operação de cada link digital, após termo de recebimento ou documento equivalente emitido pela contratante;

7.8. O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão feitos por representante designado pelo contratante.

CAPÍTULO 8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser apresentada de forma simples e clara, de fácil entendimento e identificação dos valores que serão cobrados.

8.2. Os valores das tarifas das ligações telefônicas deverão ser cotados de forma “*flat*”, ou seja, o preço do minuto independe do dia e da hora da chamada, de acordo com o esquema apresentado a seguir:

**GRUPO 1 – Chamadas ativas**

INTERURBANO	FIXO – FIXO
	FIXO – MÓVEL
LOCAL	FIXO – FIXO
	FIXO – MÓVEL

TABELA 1

GRUPO 2 – Chamadas recebidas pelo 0800

INTERURBANO	FIXO - FIXO
	MÓVEL-FIXO*

TABELA 2

*Chamadas com origem de celular serão liberadas apenas quando forem de interesse do CAU/BR.

Grupo 3 – Chamadas recebidas no NUN

INTERURBANO	FIXO – NUN
	MÓVEL – NUN

TABELA 3

8.3. O preço das ligações telefônicas corresponderá àqueles constantes do plano básico ou alternativo, aprovado pela Anatel, levando-se em conta o perfil de tráfego da contratante.

8.4. O perfil de tráfego servirá tão-somente de subsídio às empresas na formulação das propostas e não constitui qualquer compromisso futuro para com a contratada em função de atingir qualquer meta.

8.5. O critério de julgamento levará em consideração o valor total anual com descontos e impostos.

8.6. A proposta deverá considerar a retenção sobre o valor total a ser pago, a que se refere o art. 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devendo ser apresentado ao CAU/BR o comprovante de retenção para fins de pagamento.

CAPÍTULO 9. DA COBRANÇA

9.1. A contratada deverá emitir, mensalmente, as respectivas notas fiscais/faturas de serviço, a qual conterá as informações necessárias à verificação do serviço prestado, incluindo o demonstrativo das despesas com a utilização do referido serviço, o valor total deste, incluídos os impostos e descontos concedidos, tudo em conformidade com os preços contratados.

9.2. As notas fiscais/faturas deverão ser entregues com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias anteriores ao vencimento, na sede do CAU/BR, situada no SCS, Quadra 2, Bloco C, Entrada 22, Ed. Serra Dourada, Salas 401 a 409, Brasília (DF), CEP 70300-902.

CAPÍTULO 10. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de multa e rescisão contratual.

10.2. Responsabilizar-se pelas despesas com a utilização de mão de obra para a implantação do serviço.



- 10.3.** Responder por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos da contratante e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização.
- 10.4.** Prestar os serviços objeto da presente licitação, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.
- 10.5.** Indicar preposto, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato com a contratada, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.
- 10.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados.
- 10.7.** Apresentar Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, detalhando o valor total dos serviços prestados no período.
- 10.8.** Executar o objeto em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e demais anexos do Edital.
- 10.9.** Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas ao presente Termo de Referência e demais anexos do Edital.
- 10.10.** Responder por perdas e danos em que vier a sofrer o CAU/BR e a terceiros, motivada pela sua ação ou omissão, na forma dolosa ou culposa, independente de outras cominações pactuadas neste Termo de Referência e demais anexos do Edital ou pela legislação a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos e aplicações da lei.
- 10.11.** Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste Termo de Referência, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.12.** Reparar e corrigir eventuais falhas, defeitos ou incorreções detectadas na forma prevista neste Termo de Referência e na Lei 8.666, de 1993, em tudo o que couber.
- 10.13.** Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 10.14.** Implantar, de modo adequado, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 10.15.** A contratada deverá efetuar a retenção de tributos sobre o valor total a ser pago, conforme determinado pelo art. 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, apresentando, na nota fiscal/fatura, o valor deduzido pela companhia.
- 10.16.** Notificar os prestadores de serviço que não terão relação de emprego com o CAU/BR e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos.
- 10.17.** Apresentar, mensalmente, fatura detalhada dos serviços prestados, devendo ser fornecida tanto em papel quanto em arquivo eletrônico.
- 10.18.** Disponibilizar à contratante sitio eletrônico onde poderão ser consultadas as faturas em formato digital com possibilidade de exportar os arquivos em formato de planilhas eletrônicas.
- 10.19.** A definição do formato do arquivo eletrônico e seu mecanismo de entrega será feita pelo CAU/BR, após assinatura do contrato, diretamente ao preposto designado pela contratada.
- 10.20.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por



problemas de funcionamento do serviço, exceto quando se tratar de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela ANATEL.

10.21. Cumprir os postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal e assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da Anatel.

10.22. A contabilização das chamadas, para efeito de cobrança, deverá ser considerada apenas após a entrega e o atendimento efetivo pelos sistemas da CAU/BR, a partir de 6 segundos.

CAPÍTULO 11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, a efetiva prestação do serviço pelo Gestor do Contrato ou outro designado pela autoridade competente.

11.2. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência.

11.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto licitado.

11.4. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do serviço objeto desta licitação.

11.5. Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, na forma pactuada neste Termo de Referência e demais anexos do Edital.

11.6. Comunicar à contratada qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.

11.7. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas, erro de execução, demora na execução, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao contratante;

b) Multa:

I) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global da proposta, pela recusa em assinar contrato ou documento que o substitua, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

II) moratória, no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;

III) moratória, no percentual de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, quando, sem justa causa, a Contratada ocorrer em atraso superior ao 10º (décimo) dia até o 30º (trigésimo) dia;

IV) de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da Contratada e/ou sem justificativa aceita pelo CAU/BR, caracterizando total inadimplemento.

12.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e também ser impedida de contratar com a Administração, pelo prazo legal.



12.3. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a Contratada tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CAU/BR, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção de suspensão.

12.4.1. A competência para aplicação da sanção de inidoneidade é do Presidente do CAU/BR.

12.5. A penalidade referida na letra “b” do item 13.1 deste Termo de Referência será aplicada nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases da licitação, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas.

12.6. Para aplicação das penalidades previstas, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12.7. As penalidades previstas neste capítulo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

12.8. A critério do CAU/BR poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

12.9. Constituem motivos para rescisão contratual:

12.9.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais que causem prejuízos ao CAU/BR;

12.9.2. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.9.3. A dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;

12.9.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante que prejudique a execução do contrato;

12.9.5. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Presidente do CAU/BR ou a quem este designar;

12.9.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.9.7. Outras disposições constantes no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.9.8. A rescisão contratual será precedida de fundamentação em processo administrativo instaurado para tanto, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

12.11. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado no Sicafe e no cadastro de fornecedores do CAU/BR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital e demais cominações legais, nos seguintes casos:

12.11.1. cometer fraude fiscal;

12.11.2. apresentar documento falso;

12.11.3. fizer declaração falsa;



- 12.11.4.** comportar-se de modo inidôneo;
- 12.11.5.** não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 12.11.6.** deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.11.7.** não manter a proposta;
- 12.11.8.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.11.9.** falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 12.12.** Para os fins da subcondição 12.11.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

CAPÍTULO 13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, agente regularmente designado pelo CAU/BR, nos termos da Lei nº 8.666/1993.
- 13.2.** Durante a vigência do contrato, o agente designado para Fiscal do Contrato deverá manter contínuo contato com o preposto da contratada, visando, prioritariamente, a solução de eventuais problemas e/ou esclarecimentos.
- 13.3.** O agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato deverá apurar e assentar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo e ainda:
- 13.4.** Monitorar a execução do contrato e exigir a qualidade efetiva dos serviços contratados, além de conferir a compatibilidade das Notas Fiscais/Faturas e documentação exigível para pagamento, antes, do devido e competente ATESTO DAS FATURAS.
- 13.5.** Atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços.
- 13.6.** Adotar procedimentos formais, devidamente ancorados nos dispositivos deste Termo de Referência e anexos, desde que legítimos e legais, com a finalidade de proteger o CAU/BR, sem prejuízo de avaliar as reclamações e sugestões dos usuários diretos dos serviços.
- 13.7.** Assentar todos os eventos contratuais em registro próprio e, nos casos em que se exigir apuração de responsabilidades, adotar, primeiramente, ações de controle visando cessar os efeitos da ocorrência; após, as providências de ordem processual, tempestivamente.
- 13.8.** Indicar as possíveis GLOSAS realizadas nas faturas, relatando os fundamentos, as razões e as justificativas, sem prejuízo de detalhar a memória do cálculo adotado.
- 13.9.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do agente deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 13.10.** Da mesma forma, a contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CAU/BR, representá-la na execução do contrato.
- 13.11.** Os comprovantes exigidos neste Termo de Referência e no Edital deverão ser acolhidos pelo Gestor do Contrato antes e durante a execução do contrato.
- 13.12.** Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o contrato assinado, acompanhado da nota de empenho.



13.13. O CAU/BR poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato.

CAPÍTULO 14. VALOR ESTIMADO

14.1. O valor médio estimado para essa contratação é de R\$ 203.643,24 (duzentos e três mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos), para o período de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO 15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas, que correrão à conta dos recursos orçamentários deste Conselho, estão assim previstos:

- Rubrica orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.03.003 – *Call Center*
- Centro de Custo: 4.02.08.001 – Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do CSC

CAPÍTULO 16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.

16.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO 17. DOS REAJUSTES

17.1. Os preços/tarifas das ligações serão reajustados na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos, observando-se o disposto no art. 40, XI da Lei nº 8.666/93.

17.2. Caberá à contratada a iniciativa do pedido de reajuste do contrato, bem como o encargo dos cálculos e a apresentação do Plano Básico (ou Alternativo) de Serviços e demais tabelas, aprovados pela ANATEL.

17.3. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da contratada.

17.4. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a contratada deverá repassar ao CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

CAPÍTULO 18. FORMA DE PAGAMENTO

18.1. A documentação de cobrança deverá ser enviada à sede do CAU/BR, situada no Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 2, Bloco "C", Sala 401 a 409, Edifício Serra Dourada, CEP 70300-902, em Brasília (DF), Telefone: (61) 3204-9500, durante o horário comercial, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de seu vencimento.



18.2. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento e ateste da nota fiscal/fatura pelo setor competente, cuja Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o seu aceite.

18.3. O pagamento só será realizado após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação e discriminando todas as importâncias devidas, além das informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da contratada.

18.4. O pagamento será creditado em nome da contratada, em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas nessa contratação.

18.5. O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo CAU/BR. O documento fiscal deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes.

18.5.1. O pagamento somente será efetuado se comprovado o recolhimento, pela companhia emissora da fatura, da retenção prevista no art. 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

18.6. Na hipótese de a contratada ser optante do Simples, a fim de afastar a retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à fatura declaração assinada pelo representante legal, sob as penas da lei.

18.7. Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

18.8. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

18.9. Nenhum pagamento será realizado pelo CAU/BR sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta de regularidade da contratada, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida.

18.10. Constatada a situação de irregularidade da contratada, será a mesma advertida, por escrito, no sentido de que regularize sua situação ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais.

18.11. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para os serviços objeto deste Termo de Referência, conforme determina a legislação vigente.

18.12. O CAU/BR não fará nenhum pagamento à contratada antes de pagar ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

18.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, para efeito de pagamento, excluirá o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no CAU/BR.

18.14. O CAU/BR reserva-se o direito de suspender o pagamento no caso de constatar alguma divergência, impactando a suspensão apenas na respectiva Nota Fiscal/Fatura onde se observou a ocorrência.



18.15. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pelo CAU/BR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Caberá ainda a cobrança de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da atualização monetária.

18.16. O CAU/BR não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes neste Termo de Referência. O CAU/BR reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com a especificação exigida.

18.17. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à contratada.

18.18. O CAU/BR não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.

CAPÍTULO 19. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

19.1. DAS CONDIÇÕES E VEDAÇÕES

19.1.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

19.1.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

19.1.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CAU/BR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

19.1.2. Não poderão participar deste Pregão:

19.1.2.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CAU/BR, durante o prazo da sanção aplicada;

19.1.2.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

19.1.2.3. Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

19.1.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

19.1.2.5. Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

19.1.2.6. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial;

19.1.2.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



19.1.2.8. Dirigentes, conselheiros e colaboradores do CAU/BR, inclusive familiares, na forma prevista no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

19.1.2.9. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

19.1.3. A participação na licitação importa em total e irrestrito conhecimento e submissão às condições estatuídas neste Edital.

19.1.4 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

19.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.2.1. O licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, nos moldes do art. 30, II, da Lei nº 8.666, de 1993, e cujas atividades sejam pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do presente Termo de Referência, expedidos por entidades pública ou privada.

19.2.2. O atestado deverá comprovar o fornecimento, a contento, de serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, em quantidades, prazos e características, por um período igual ou superior a 1 (um) ano.

19.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

19.3.1. Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei, no qual deverá haver demonstração de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

19.3.2. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

19.3.3. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

19.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

19.4.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.

19.4.2. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitido pela Caixa Econômica Federal.

19.4.3. Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Nacional do Seguro Social.

19.4.4. Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal.

19.4.5. Prova de Regularidade Trabalhista por meio de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

19.5. DAS DECLARAÇÕES

19.5.1. Declaração que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação e sujeita-se aos termos e condições da licitação.

19.5.2. Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.



19.5.3. Declaração do proponente que não está suspenso do direito de licitar e não tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade do Governo Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal.

19.6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

19.6.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

19.6.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

19.6.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

19.6.1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

19.6.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO 20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Será exigida da licitante vencedora, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, prestação de garantia contratual em favor do CAU/BR, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades de que trata o artigo 56 da Lei nº 8.666, de 1993:

20.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

20.1.2. Seguro-garantia;

20.1.3. Fiança bancária.

20.2. Caso a licitante vencedora opte por apresentar títulos da dívida pública, eles deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como os previstos no art. 2º da Lei nº 10.179, de 2001.

20.3. Caso o licitante opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito perante instituição financeira indicada pelo CAU/BR, em conta remunerada, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil para comprovar esta exigência.

20.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, o licitante deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo CAU/BR, sob pena de rescisão contratual, multa e responsabilização do licitante pelos eventuais danos causados ao CAU/BR.

20.5. A garantia será restituída ao licitante após total cumprimento das obrigações pactuadas no contrato, nos termos da legislação vigente.

20.6. A garantia contratual prestada deverá ter validade de 3 (três) meses após o recebimento definitivo do produto.

Brasília (DF), 04 de janeiro de 2016.



À superior consideração,

CRISTIANO XAVIER LUCAS FERREIRA

Gerente do CSC - CAU/BR

De acordo. Aprovo o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista de todo o detalhamento descrito no referido documento e encaminhado à Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, conforme o caso, para as providências devidas quanto à elaboração do Edital e demais procedimentos.

ANDREI CANDIOTA

Gerente Geral - CAU/BR

**ANEXO I-A DO TERMO DE REFERÊNCIA****DETALHAMENTO DOS ITENS DO PERFIL DE TRÁFEGO**

	ITEM	SERVIÇOS	QUANT. MÉD. MENSAL MINUTOS*	QUANT. MÉD. ANUAL MINUTOS*
Chamadas recebidas	1	Chamadas locais originadas de telefone fixo	950	11.400
	2	Chamadas de longa distância originadas de telefone fixo	31.500	378.000
	3	Chamadas locais originadas de telefone móvel	-	-
	4	Chamadas de longa distância originadas de telefone móvel	-	-
		Total médio de chamadas recebidas	32.450	389.400
Chamadas efetuadas	5	Chamadas locais realizadas telefone fixo	140	1.680
	6	Chamadas de longa distância realizadas para telefone fixo	3.125	37.500
	7	Chamadas locais realizadas para telefone móvel	45	540
	8	Chamadas de longa distância realizadas para telefone móvel	2100	25.200
		Total médio de chamadas efetuadas	5.410	64.920

* Base utilizada: Meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2015.

LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As infraestruturas necessárias para a prestação dos serviços deverão ser disponibilizadas na Central de Atendimento relacionada abaixo:

Rua Dep. Estefano Mikilita, 125 - Sala 607 – 6º andar e Sala 701 – 7º Andar
Portão, Curitiba, Paraná. Brasil.
CEP:81070-430.

**Processo Administrativo nº 348/2015****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2016****ANEXO II – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação, conforme prescreve o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao Pregão Eletrônico nº 12/2016, promovido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

**Processo Administrativo nº 435/2016****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2016****ANEXO III – DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR**

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 12/2016, promovido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666, de 1993, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho. **(se houver)**

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

**Processo Administrativo nº 348/2015****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2016****ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 12/2016, promovido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), ser idônea a participar de processo licitatório e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, assim como inexistem fatos supervenientes impeditivos de habilitação, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

**Processo Administrativo nº 348/2015****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2016****ANEXO V – DETALHAMENTO DA PLANILHA DE PREÇOS (PROPOSTA DE PREÇOS)**

NOME DO PROPONENTE:
CNPJ (MF):
TELEFONE/FAX:
E-mail:

AO CAU/BR

Estando ciente das condições estabelecidas no Termo de Referência, oferecemos ao CAU/BR os seguintes preços unitários:

TARIFAS GRUPO 1 – Chamadas ativas		
Modalidade do Serviço	Tipo de Ligação	Valor Unitário do Minuto em R\$
Interurbano	Fixo - Fixo	0,00
	Fixo - Móvel	0,00
Local	Fixo - Fixo	0,00
	Fixo - Móvel	0,00

TARIFAS GRUPO 2 – Chamadas recebidas no 0800 ou receptivo		
Modalidade do Serviço	Tipo de Ligação	Valor Unitário do Minuto em R\$
Interurbano	Fixo - Fixo	0,00
	Móvel - Fixo	0,00

TARIFAS GRUPO 3 – Número Único Nacional – 400X, 300X, etc		
Modalidade do Serviço	Tipo de Ligação	Valor Unitário do Minuto em R\$
Interurbano	Fixo – NUN	0,00
	Móvel – NUN	0,00

Oferecemos ainda o percentual de desconto de _____ % (_____ por cento).

Em assim sendo, o valor final da proposta é de R\$_____.

Seguem as tabelas de formação de preço que compõem o valor acima.



PLANILHA 1 – Estimativas de Chamadas Ativas							
GRUPO 1 - Serviço Telefonia Fixa Comutada – STFC, na modalidade de chamadas Local, Longa Distância Nacional – LDN para ligações Fixo-Fixo e Fixo-Móvel							
Modalidade e do Serviço	Tipo de Ligação	Duração em minutos / anual (A)	Valor Unitário do Minuto em R\$ (B)	Valor Total anual em R\$ (C) = (A)x(B)	Desconto Linear (%) (D)	Valor Unitário do Minuto com Desconto em R\$ (E) = (B*(1-D))	Valor Total anual com Desconto em R\$ (F) = (A)x(E)
Interurbano	Fixo - Fixo	37.500	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Fixo - Móvel	25.200	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Local	Fixo - Fixo	1.680	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Fixo - Móvel	540	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL ANUAL		64.920		0,00			0,00
Preço Anual Estimado da Planilha 1 por extenso:							

PLANILHA 2 – Estimativa de Chamadas Recebidas no 0800							
GRUPO 2 - Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na Modalidade DDG (Discagem Direta Gratuita), utilizando o prefixo 0800 , no sistema de tarifação reversa							
Modalidade de do Serviço	Tipo de Ligação	Duração em minutos / anual (A)	Valor Unitário do Minuto em R\$ (B)	Valor Total anual em R\$ (C) = (A)x(B)	Desc. Linear (%) (D)	Valor Unitário do Minuto com Desconto em R\$ (E) = (B*(1-D))	Valor Total anual com Desc. em R\$ (F) = (A)x(E)
Interurbano	Fixo - Fixo	109.400	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Móvel - Fixo	-	-	-	-	-	-
TOTAL ANUAL		109.400		0,00			0,00
Preço Anual Estimado da Planilha 2 por extenso:							

PLANILHA 3 – Estimativa de Chamadas recebidas no NUN							
NUN - Número Único Nacional, utilizando o prefixo 400X-MCDU, ou 300X-MCDU ou prefixo correspondente.							
Modalidade de do Serviço	Tipo de Ligação	Duração em minutos / anual	Valor Unitário do Minuto em R\$	Valor Total anual em R\$	Desc. Linear (%)	Valor Unitário do Minuto com Desconto em R\$	Valor Total anual com Desc. em R\$
		(A)	(B)	(C)	(D)	(E) =	(F) =



				=(A)x(B)		(B*(1-D))	(A)x(E)
Interurbano	Fixo - NUN	280.000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Móvel - NUN		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL ANUAL		280.000		0			0
Preço Anual Estimado da Planilha 3 por extenso:							

PLANILHA 4			
Serviços Mensais para os Acesso Digital			
Item	Qtidade	Preço Unitário mensal em R\$	Valor Total anual em R\$
(A)	(B)	(C)	(D) = (B) x (C)
Habilitação de 1 (um) Acesso Digital E1 - VALOR ÚNICO	1	0,00	0,00
Assinatura de 1 (um) Acesso Digital E1 - VALOR MENSAL	12	0,00	0,00
Assinatura do Serviço STFC para um número telefônico 0800 (Código de Acesso Não Geográfico) - VALOR MENSAL	12	0,00	0,00
Assinatura de Serviço DDR - VALOR MENSAL	12	0,00	0,00
Assinatura de Serviço NUN - VALOR MENSAL	12	0,00	0,00
TOTAL ANUAL			0,00
Preço Anual Estimado da Planilha 4 por extenso:			

PLANILHA 5			
Facilidades dos Serviços 0800 e NUN - Mensais			
Item	Qtd.	Preço Unitário mensal em R\$	Valor Total anual em R\$
(A)	(B)	(C)	(D) = (B) x (C)
Agendamento por horário, data, origem e dia da semana - VALOR MENSAL	12	0,00	0,00
Distribuição percentual de chamadas - VALOR MENSAL	12	0,00	0,00
Anúncio de mensagem gravada padronizada - VALOR MENSAL	12	0,00	0,00
Anúncio de mensagem gravada personalizada - VALOR MENSAL	12	0,00	0,00
Reencaminhamento de chamadas em caso de CO, LO e - VALOR MENSAL	12	0,00	0,00
Restrição de acesso por TP ou telefonia móvel - VALOR MENSAL	12	0,00	0,00
Restrição de área de abrangência - VALOR MENSAL	12	0,00	0,00
Envio do número do assinante chamador - VALOR MENSAL	12	0,00	0,00



Gerência Administrativa

Alteração das terminações - VALOR MENSAL	12	0,00	0,00
Alteração de Mensagem Personalizada - VALOR MENSAL	12	0,00	0,00
TOTAL ANUAL			0,00
Preço Anual Estimado da Planilha 5 por extenso:			

PLANILHA 6	
VALOR GLOBAL ANUAL	
P1 - Preço Anual da Planilha 1 = (F):	0,00
P2 - Preço Anual da Planilha 2 = (F):	0,00
P3 - Preço Anual da Planilha 3 = (D):	0,00
P4 - Preço Anual da Planilha 4 = (D):	0,00
P5 - Preço Anual da Planilha 5 = (D):	0,00
PREÇO GLOBAL ANUAL EM R\$ (P1 + P2 + P3 + P4 + P5):	0,00
PREÇO GLOBAL ANUAL ESTIMADO POR EXTENSO:	

Informamos, por oportuno, que todos os impostos e taxas já se encontram inclusos nos preços.

(Local, data, assinatura e carimbo do representante legal).

OBS: O perfil de tráfego das ligações telefônicas servirá apenas como subsídio à composição da planilha de formação de preço pelos licitantes e não constitui qualquer compromisso ou obrigação futura para o CAU/BR, não gerando nenhum tipo de franquia mínima mensal.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2016****ANEXO VI – DECLARAÇÃO PARA ME E EPP**

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), DECLARA, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), assim entendida por preencher os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, do art. 6º do Decreto nº 8.538, de 2015 e, ainda, por praticarem atividades pertinentes ao objeto licitado, comprometendo-se a informar, de imediato, caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa (ME), nos termos da lei.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

**Processo Administrativo nº 348/2015****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2016****ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CAU/BR Nº XX/XXXX****Das Partes:**

I - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.702.767/0001-77, com sede no SCS, Quadra 2, Bloco C, Lote 22, Edifício Serra Dourada, Salas 401 à 409, em Brasília-DF, CEP 70.300-902, representado, neste ato, por seu Presidente, HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ, brasileiro, arquiteto, portador da Carteira de Identidade nº 256.674, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 116.396.791-20, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, doravante designado CAU/BR ou CONTRATANTE;

II- _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ _____, com sede _____, CEP _____, neste ato representada por seu (cargo), _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (naturalidade), portadora do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominado CONTRATADA,

RESOLVEM, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 348/2015, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, na forma descrita no Termo de Referência anexo a este Contrato, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Telecomunicações, por meio de transmissão de voz, para prestação de Serviço Telefonia Fixa Comutada – STFC nos termos e condições presentes no Termo de Referência e seus Anexos, que possibilite a realização e o recebimento de ligações telefônicas, destinados ao atendimento das necessidades de telecomunicações do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente contrato é firmado com amparo na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e ainda, no resultado da licitação promovida pelo CAU/BR, por meio do Pregão Eletrônico nº 12/2016, Processo Administrativo nº 348/2015, realizada em xx de xxxxxx de 2016, com homologação do Presidente do CAU/BR, de xx de xxxxxxxx de 2016, ficando todos os atos fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independente de transcrição.

2.2. Os atos do processo licitatório que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de transcrição, são os seguintes:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2016;
- b) Termo de Referência que instrui o Pregão Eletrônico nº 12/2016;
- c) Proposta de Preços da Contratada;
- d) Demais anexos e elementos constantes do Processo Administrativo nº 348/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de R\$ XXXXXXXXXX.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária do CAU/BR, fonte: Orçamento de 2016, Conta: 6.2.2.1.1.01.04.03.003 – *Call Center*, Centro de Custo: 4.02.08.001 – Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do CSC.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo, a critério da CONTRATANTE, e sob condições vantajosas, ser prorrogado mediante termo aditivo, por sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. As disposições inerentes às obrigações da Contratada constam do Capítulo 10 do Termo de Referência e demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Devem ser observadas as obrigações estatuídas no Capítulo 11 do Termo de Referência e demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Devem ser observadas as obrigações estatuídas no Capítulo 20 do Termo de Referência e demais disposições aplicáveis.

**CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

9.1. É vedada a cessão ou a transferência total ou parcial dos direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra, salvo exceções constantes neste contrato, no Edital ou no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TOLERÂNCIA E DA NOVAÇÃO

10.1. A tolerância não enseja novação, sendo que qualquer alteração, por mais simples que seja, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste escrito entre as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Devem ser observadas as obrigações estatuídas no Capítulo 17 do Termo de Referência e demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante a lavratura de Termo Aditivo, conforme previsão legal do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

13.1. São parte integrante do presente contrato, independente de transcrições ou referências, todo o conteúdo do Processo Administrativo CAU/BR nº 348/2015, em cujos autos foi promovida Pregão Eletrônico nº 12/2016, especialmente o Edital, Termo de Referência e Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

13.2. As partes contratantes observarão as disposições constantes do Termo de Referência, anexo a este instrumento, em especial os capítulos que tratam do objeto, áreas a serem auditadas, das condições de execução dos serviços, dos locais de prestação de serviços, das condições de execução dos serviços, das obrigações da contratada e contratante, da aceitação e do pagamento, do acompanhamento e fiscalização e das penalidades, que são parte integrante deste Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem acordes as partes contratantes, por seus representantes legais, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

Brasília (DF), XX de XXXXXXXX de XXXX.



CONTRATANTE:
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do CAU/BR

CONTRATADA:
NOMEAR

NOMEAR
Cargo

TESTEMUNHAS:

Assinatura:
Nome:
CPF:

Assinatura:
Nome:
CPF: